

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Taline Rex Zuchi e Patrícia Lúcia Bagatini, designados pela portaria nº 012/2015, para realizar o Pregão Presencial nº 017/2015 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação. A empresa **SENFFNET LTDA** protocolou envelopes de Habilitação e Proposta Financeira sob o nº 047. Dando início aos trabalhos, o pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciados o Sr. Alceri Paulo Sutili, representante da empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**; Sr. José Clóvis Rolim de Ávila, representante da empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** e a Sra. Jaqueline Künzel, representante da empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**. Logo após, foram recebidos os envelopes das propostas e documentos de habilitação para o certame. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – Proposta Financeira, sendo constatado o valor da taxa de administração de 0,00% (zero por cento) em todas as propostas. À vista do empate, a representante da única empresa de pequeno porte presente, Sra. Jaqueline, pediu a palavra, manifestando-se no sentido de que sua empresa deveria ser declarada vencedora, por ter preferência de contratação, conforme Lei Complementar 123/06. O pregoeiro discordou da posição da proponente, pois somente teria direito a preferência de ofertar lances, com vista ao desempate, procedimento que não pode ser adotado, eis que o Edital veda taxa negativa. Além disso, o pregoeiro entende que cabe o sorteio, com o fim de classificar as propostas, o que restaria prejudicado se fosse declarada vencedora a empresa de pequeno porte. Ato contínuo, foram preparados os bilhetes para sorteio, que pela ordem foram assim classificadas: em primeiro lugar, **BANRISUL CARTÕES S.A.**; em segundo lugar, **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, em terceiro lugar a empresa **SENFFNET LTDA** e em quarto lugar a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**. Encerrada a fase de proposta financeira, o pregoeiro deliberou acerca do critério de aceitabilidade de preços, julgando válido o preço final ofertado. A seguir, o Pregoeiro deu início à fase de habilitação, mediante a abertura do envelope nº 2 da empresa vencedora, sendo que os documentos nele contidos foram colocados à disposição de todos os presentes para rubrica e análise. Dada a palavra, a representante da empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA** manifestou-se pelo interesse de apresentar recurso, expondo para tanto as suas razões: a não aplicação do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, que assegura como critério de desempate a contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, e que a relação de estabelecimentos credenciados apresentada pela empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.** inclui restaurantes, o que é vedado pela Lei nº 6.321/76, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Acerca das alegações da Sra. Jaqueline, o Pregoeiro salientou que a Comissão está estritamente vinculada ao

Edital do certame, nos termos do Artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual, em nenhum momento, faz menção a Lei do PAT, visto que exige apenas comprovação de estabelecimentos credenciados nas cidades enunciadas no Parágrafo Terceiro do Item 1 do referido edital. Deste modo, da análise dos documentos apresentados, com a ajuda da equipe de apoio, o Pregoeiro deliberou em habilitar a empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.** Em virtude da manifestação da empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso, excluindo-se o dia de hoje e incluindo-se o do vencimento, ficando, portanto, o prazo final em 1º de junho de 2015. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.